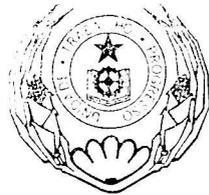


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro ... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tornada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autêntica da com o respectivo selo branco.*

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

#### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

##### Lei n.º 4/81:

Aprova as linhas gerais do Orçamento Geral do Estado para 1981.

##### Lei n.º 5/81:

Confere autorizações legislativas ao Governo.

#### CONSELHO DE MINISTROS:

##### Decreto-Lei n.º 24/81:

Aprova as formulas para os actos praticados pelo Governo.

##### Decreto-Lei n.º 25/81:

Estabelece a organização e o funcionamento do Governo.

##### Decreto-Lei n.º 26/81:

Põe em execução o Orçamento Geral do Estado para 1981.

#### Lei n.º 4/81

de 14 de Março

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

São aprovadas as linhas gerais do Orçamento Geral do Estado para 1981, compreendendo as receitas e os limites das despesas, conforme os mapas 1 a 5 que fazem parte integrante desta lei.

#### Artigo 2.º

Para 1981, são avaliadas em 944 360 000\$ as receitas ordinárias do Estado e fixado em 1 082 071 260\$ o limite das despesas ordinárias.

#### Artigo 3.º

As receitas extraordinárias do Estado, em 1981, são avaliadas em 3 814 320 000\$, em igual montante se fixando as respectivas despesas com o programa de investimentos.

## Artigo 4.º

As receitas dos serviços e organismos autónomos, em 1981, são avaliadas em 437 291 633\$, em igual montante se fixando as respectivas despesas.

## Artigo 5.º

O Governo elaborará o Orçamento Geral do Estado e promoverá a sua execução de harmonia com a presente lei e demais legislação aplicável.

## Artigo 6.º

O Governo fica autorizado a contrair empréstimos internos e externos destinados ao financiamento do programa de investimentos do Estado e a fazer face ao défice orçamental.

## Artigo 7.º

1. O Governo adoptará, em 1981, as medidas necessárias à contenção das despesas públicas, bem como ao controlo da rentabilidade dos serviços públicos com vista à redução e supressão do défice orçamental e à melhor aplicação dos recursos públicos.

2. No decurso do primeiro semestre não poderão ser feitos quaisquer reforços de verbas, salvo em casos excepcionais ou de urgente e inadiável necessidade.

3. Não poderão ser feitos reforços de verbas em quantitativo superior à metade da verba a reforçar.

4. Em caso de graves dificuldades financeiras, poderá o Governo reduzir, suspender ou condicionar despesas do Estado ou dos Serviços autónomos.

## Artigo 8.º

1. É incluída no orçamento do Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças — uma verba provisional que servirá para contrapartida de inscrições e dotações a fazer com referência a vencimentos e salários de pessoal dos quadros aprovados por lei.

2. As inscrições das dotações referidas no número anterior não estão sujeitas aos condicionalismos estabelecidos nos números 2 e 3 do artigo 7.º.

## Artigo 9.º

1. O Governo estabelecerá normas relativas à execução dos projectos do programa de investimentos, tendo em vista melhorar a sua coordenação, controlo e planificação.

2. Pode o Governo proceder a alteração no programa de investimentos e nele incluir novos projectos cujo financiamento se mostre garantido.

## Artigo 10.º

Os organismos autónomos que se regem por orçamentos não incluídos no Orçamento Geral do Estado são autorizados a aplicar as suas receitas na realização das suas despesas, desde que os correspondentes orçamentos ordinários ou suplementares sejam aprovados pelo Governo.

## Artigo 11.º

Fica o Governo autorizado a proceder às alterações que se mostrarem necessárias no sistema de tributação directa e indirecta em vigor:

- a) Procedendo à revisão da Tabela do Imposto de Consumo;
- b) Revendo e reformando as Pautas de Direitos de Importação e de exportação;
- c) Procedendo à actualização da Tabela Geral do Imposto do Selo;
- d) Modificando ou reformulando os regulamentos tributários.

## Artigo 12.º

Esta lei tem efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1981.

Aprovado em 19 de Fevereiro de 1981.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

## N.º 1

Mapa das receitas do Estado  
para o ano económico de 1981 a que se refere a Lei desta data

Capítulos	Grupos	Artigos	Importâncias		
			por artigos	por grupos	por capítulos
<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>					
<b>Receitas correntes</b>					
1	1	<b>Impostos directos:</b>			
		Sobre o rendimento:			
		1.º Contribuição industrial ... ..	55 000 000\$00		
		2.º Contribuição predial ... ..	9 000 000\$00		
		3.º Imposto profissional ... ..	10 000 000\$00		
		4.º Imposto de capitais ... ..	16 000 000\$00		
		5.º Imposto sobre os rendimentos do petróleo... ..	61 000 000\$00		
		6.º Imposto complementar ... ..	35 000 000\$00		
		7.º Adicionais municipais... ..	3 000 000\$00	189 000 000\$00	
	2	Outros:			
		8.º Imposto de circulação de veículos automóveis ... ..	1 600 000\$00		
		9.º Contribuição de juros ... ..	40 000\$00		
		10.º Imposto sobre as sucessões e doações ... ..	2 000 000\$00		
		11.º Sisa sobre a transmissão da imobiliários por título oneroso ... ..	7 000 000\$00		
		12.º Imposto de produção de cana sacarina ... ..	2 500 000\$00	13 140 000\$00	202 140 000\$00
2		<b>Impostos indirectos:</b>			
	1	Aduaneiros:			
		13.º Direitos de importação ... ..	178 000 000\$00		
		14.º Direitos de exportação ... ..	2 600 000\$00	180 600 000\$00	
	3	Outros:			
		15.º Taxa especial de armazenagem de combustíveis ... ..	950 000\$00		
		16.º Imposto de consumo ... ..	130 000 000\$00		
		17.º Imposto do selo:			
		a) Selo de assistência ... ..	5 000 000\$00		
		b) Papel selado ... ..	850 000\$00		
		c) Estampilhas fiscais... ..	16 000 000\$00		
		d) Letras seladas e impressão ... ..	100 000\$00		
		e) Selo de verba ... ..	12 000 000\$00		
		f) Selos de conhecimento de cobrança ... ..	2 000 000\$00		
		g) Selos diversos ... ..	2 500 000\$00		
		h) Selo de cheques ... ..	100 000\$00		
		18.º Imposto de consumo de tabaco manipulado ... ..	2 800 000\$00		
		19.º Imposto do comércio marítimo ... ..	—\$—		
		20.º Serviços aduaneiros e de polícia fiscal emolumentos ... ..	110 000 000\$00		
		21.º Serviços aduaneiros — tráfego... ..	650 000\$00		
		22.º Taxas de exploração — Lojas francas ... ..	100 000\$00		
		23.º Serviços de importação e exportação ... ..	10 000\$00		
		24.º Produto de taxas sobre o café ... ..	50 000\$00	283 110 000\$00	463 710 000\$00
3.º		<b>Taxas, multas e outras penalidades</b>			
	1.º	Taxas:			
		25.º Serviços de taxa militar ... ..	1 300 000\$00		
		26.º Serviços judiciais e de registos:			
		a) Emolumentos judiciais ... ..	10 000\$00		
		b) Imposto de justiça ... ..	250 000\$00		
		c) Emolumentos dos registos ... ..	500 000\$00		
		d) Emolumentos cobrados pelos Tribunais Judiciais, Administrativo e do Contencioso das Contribuições e Impostos ... ..	80 000\$00		
		27.º Serviços agrícolas e pecuários ... ..	50 000\$00		
		28.º Serviços de sanidade ... ..	15 000\$00		
		29.º Serviços policiaes ... ..	40 000\$00		
		30.º Emolumentos de secretaria ... ..	200 000\$00		
		31.º Emolumentos dos portos e capitánias ... ..	300 000\$00		
		32.º Serviços de comércio ... ..	6 000 000\$00		
		33.º Serviços de passaporte ... ..	2 500 000\$00		
		34.º Taxa de utilização de cabos submarinos ... ..	—\$—		
		35.º Serviços de Viação de ... ..	3 000 000\$00		
		36.º Taxas diversas ... ..	500 000\$00	14 745 000\$00	
		A transportar ... ..		14 745 000\$00	665 850 000\$00

Grupos	Artigos	Importâncias		
		por artigos	por grupos	por capitulos
		<i>Transporte</i> ... ..		
	2		14 745 000\$00	665 850 000\$00
		<b>Multas e outras penalidades:</b>		
	37.º	Juros de mora ... ..	400 000\$00	
	38.º	Taxa de relaxe ... ..	400 000\$00	
	39.º	Multas por transgressões ao Código da Estrada ... ..	350 000\$00	
4.º	40.º	Multas e penalidades diversas ... ..	1 000 000\$00	16 895 000\$00
		<b>Rendimentos da propriedade</b>		
	6	Participação nos lucros:		
	41.º	Empresas Públicas ... ..	185 000 000\$00	185 000 000\$00
	9	<b>Rendas de terreno — Outros sectores:</b>		
	42.º	Serviços gerais ... ..	30 000\$00	185 030 000\$00
5.º		<b>Transferências</b>		
	1	Sector público (Amortizações para a previdência):		
	43.º	Compensação de aposentação ... ..	13 000 000\$00	
	44.º	Compensação de sobrevivência ... ..	2 500 000\$00	
	45.º	Assistência aos funcionários tuberculosos ... ..	1 200 000\$00	
	46.º	Assistência no exterior aos funcionários ... ..	4 000 000\$	20 700 000\$00
	2	Transferências — Exterior:		
	47.º	Serviços consulares ... ..	6 000 000\$00	
	48.º	Transferências diversas (cooperação internacional) ... ..	26 220 000\$00	32 220 000\$00
	3	Transferências — Outros sectores:		
	49.º	Transferências diversas ... ..	3 000 000\$00	55 920 000\$00
6.º		<b>Vendas de bens duradouros</b>		
	3	Outros sectores:		
	50.º	Serviços gerais ... ..	—\$—	—\$—
7.º		<b>Venda de serviços e bens não duradouros</b>		
	1	Rendas de habitações:		
	51.º	Património do Estado ... ..	—\$—	—\$—
	4	Rendas de edifícios — Outros sectores:		
	52.º	Serviços gerais ... ..	25 000\$00	25 000\$00
	7	Rendas de bens duradouros — Outros sectores:		
	53.º	Serviços de aluguer de máquinas e outros ... ..	100 000\$00	
	54.º	Serviços diversos ... ..	20 000\$00	120 000\$00
	8	Diversos — Sector público:		
	55.º	Serviços gerais — Excesso de vencimentos ... ..	30 000\$00	30 000\$00
	10	Diversos — Outros sectores:		
	56.º	<b>Emolumentos pessoais:</b>		
		a) Serviços aduaneiros e da polícia fiscal ... ..	5 500 000\$00	
		b) Serviços aduaneiros — tráfego ... ..	1 000 000\$00	
		c) Serviços portuários ... ..	1 000 000\$00	
		d) Serviços da Imprensa Nacional ... ..	700 000\$00	
		e) Serviços de administração financeira (custas, emolumentos de avaliação, emolumentos do contencioso fiscal e aduaneiro e multas) ... ..	1 000 000\$00	
		f) Serviços de polícia de fronteira ... ..	250 000\$00	
		g) Serviços de polícia de ordem pública ... ..	20 000\$00	
		h) Serviços agrícolas e pecuários ... ..	15 000\$00	
		i) Serviços diversos ... ..	100 000\$00	
	57.º	<b>Vistoria:</b>		
		a) Serviços de comércio ... ..	40 000\$00	
		b) Serviços marítimos ... ..	40 000\$00	
		c) Serviços diversos ... ..	50 000\$00	
	58.º	<b>Publicações e impressos:</b>		
		a) Serviços de estatística ... ..	15 000\$00	
		b) Serviços diversos ... ..	4 600 000\$00	
		A transportar ... ..	14 330 000\$00	923 695 000\$00

Capítulos	Grupos	Artigos	Importâncias		
			por artigos	por grupos	por capítulos
		<i>Transporte</i> ... ..	14 330 000\$00	175 000\$00	923 695 000\$00
	59.º	Diversos e bens não duradouros:			
		a) Serviços de farmácias ... ..	200 000\$00		
		b) Serviços médico hospitalares ... ..	—\$—		
		c) Serviços das oficinas do Estado ... ..	600 000\$00		
		d) Serviços de Imprensa Nacional... ..	3 200 000\$00		
		e) Serviços aduaneiros — armazenagem ... ..	50 000\$00		
		f) Serviços aduaneiros — imposto de tonelagem ... ..	350 000\$00		
		g) Serviços de águas... ..	700 000\$00		
		h) Serviços diversos ... ..	500 000\$00	19.930 000\$00	20 105 000\$00
8.º		Outras receitas correntes:			
		... ..	—\$—	—\$—	
		... ..	—\$—	—\$—	
9.º		<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
		<b>Vendas de bens de investimento</b>			
	3	Terrenos — Outros sectores:			
	60.º	Serviços gerais ... ..	—\$—	—\$—	
15		Material de transporte — Outros sectores:			
	61.º	Serviços gerais ... ..	—\$—	—\$—	
18		Maquinaria e equipamentos — Outros sectores:			
	62.º	Serviços gerais ... ..	30 000\$00	30 000\$00	
21		Animais — Outros sectores:			
	63.º	Serviços gerais ... ..	30 000\$00	30 000\$00	60 000\$00
10.º		<b>Transferências</b>			
	3	Outros sectores:			
	64.º	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado ... ..	—\$—		
	65.º	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores Prescritos, abandonados ou sonegados ... ..	—\$—		
	66.º	Transferências diversas ... ..	—\$—	—\$—	
11.º		Activos financeiros:			
		... ..	—\$—	—\$—	
		... ..	—\$—	—\$—	
12.º		<b>Passivos financeiros</b>			
	1	Títulos a longo prazo:			
	67.º	Crédito externo ... ..	—\$—	—\$—	
13.º		Outras receitas de capital:			
		... ..	—\$—	—\$—	
		... ..	—\$—	—\$—	
14.º		<b>Reposições</b>			
	68.º	Reposição de fundos ... ..	500 000\$00	500 000\$00	500 000\$00
15.º		<b>Contas de ordem</b>			
	1	Ministério da Economia e das Finanças:			
	69.º	Caixa de Crédito ... ..	2 885 000\$00	2 885 000\$00	
	2	Ministério dos Transportes e Comunicações:			
	70.º	Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» ... ..	108 143 216\$00		
	71.º	Caixa de Auxílios aos Empregados do CT ... ..	1 000 000\$00		
	72.º	Caixa Económica Postal ... ..	7 453 417\$00		
	73.º	Correios e Telecomunicações ... ..	77 689 000\$00		
	74.º	Junta Autónoma dos Portos ... ..	70 136 000\$00		
	75.º	Transportes Aéreos de Cabo Verde ... ..	166 485 000\$00	430 906 633\$00	
	2	Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:			
	76.º	Fundo de Fomento Social... ..	3 500 000\$00	3 500 000\$00	437 291 633\$00
		<b>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>			
		<b>Receitas correntes</b>			
5.º		<b>Transferências:</b>			
	2	Exterior:			
	77.º	Transferências diversas ... ..			3 814 329\$00
		Total geral das receitas ... ..			5 195 971 633\$00

## RESUMO

Capítulos		Importâncias		
		por artigo	por grupos	por capítulos
	<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>			
	<i>Receitas correntes</i>			
1.º	Impostos directos...	202 140 000\$00		
2.º	Impostos indirectos ...	463 710 000\$00		
3.º	Taxas, multas e outras penalidades ...	16 895 000\$00		
4.º	Rendimentos de propriedade ...	185 030 000\$00		
5.º	Transferências ...	55 920 000\$00		
6.º	Venda de bens duradouros ...	—\$—		
7.º	Venda de serviços e bens não duradouros ...	20 105 000\$00		
8.º	Outras receitas correntes ...	—\$—		
	<b>Somam as receitas correntes ...</b>	<b>943 800 000\$00</b>	<b>943 800 000\$00</b>	
	<i>Receitas de capital</i>			
9.º	Venda de bens de investimentos ...	60 000\$00		
10.º	Transferências ..	—\$—		
11.º	Activos financeiros ...	—\$—		
12.º	Passivos financeiros ...	—\$—		
13.º	Outras receitas de capital ...	—\$—		
	<b>Somam as receitas de capital ...</b>	<b>60 000\$00</b>	<b>60 000\$00</b>	
	<i>Reposições:</i>			
14.º	Reposições de fundos ...	500 000\$00	500 000\$00	
15.º	<b>Somam as receitas correntes, de capital e reposições ...</b>	<b>437 291 633\$00</b>	<b>944 360 000\$00</b>	
	<b>Contas de ordem ...</b>		<b>437 291 633\$00</b>	
	<b>Total da receita ordinária ...</b>		<b>1 381 651 633\$00</b>	<b>1 381 651 633\$00</b>
	<b>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>			
	<i>Receitas correntes</i>			
5.º	Transferências diversas ...		3 814 320 000\$00	3 814 320 000\$00
	<b>Total geral ...</b>			<b>5 195 971 633\$00</b>

## N.º 2

Mapa da despesa ordinária do Estado para o ano de 1981, a que se refere a Lei desta data, comparada com a previsão para 1980

Número de ordem	Designação	1981	1980
1	Assembleia Nacional Popular ...	6 596 100\$00	6 282 000\$00
2	Presidência da República ...	68 135 580\$00	43 896 880\$00
3	Gabinete do Primeiro Ministro ...	73 618 120\$00	76 237 700\$00
4	Ministério dos Negócios Estrangeiros ...	93 919 300\$00	64 190 000\$00
5	Ministério da Defesa Nacional ...	91 000 000\$00	123 254 550\$00
6	Ministério da Economia e das Finanças ...	219 085 441\$00	158 803 640\$00
7	Ministério do Interior ...	76 018 000\$00	—\$—
8	Ministério da Educação e Cultura ...	185 887 370\$00	168 273 580\$00
9	Ministério dos Transportes e Comunicações ...	28 725 694\$00	27 042 540\$00
10	Ministério do Desenvolvimento Rural ...	69 293 130\$00	65 681 100\$00
11	Ministério da Justiça ...	33 661 240\$00	27 941 590\$00
12	Ministério da Saúde e Assuntos Sociais ...	100 684 600\$00	87 443 448\$00
13	Ministério da Habitação e Obras Públicas ...	35 446 685\$00	33 739 700\$00
	<b>Totais ...</b>	<b>1 082 071 260\$00</b>	<b>882 786 728\$00</b>

N.º 3

Mapa da receita e despesa dos serviços e organismos autónomos, para o ano económico de 1981, a que se refere a Lei desta data

<b>RECEITA:</b>	
Caixa de Crédito:	
— Receitas diversas...	2 885 000\$00
Aeroporto Internacional Amílcar Cabral:	
— Receitas diversas...	108 143 216\$00
Caixa de Auxílio aos Empregados dos Correios e Telecomunicações:	
— Receitas diversas...	1 000 000\$00
Caixa Económica Postal:	
— Receitas diversas...	7 453 417\$00
Correios e Telecomunicações:	
— Receitas diversas...	77 689 000\$00
Junta Autónoma dos Portos:	
— Receitas diversas...	70 136 000\$00
Transportes Aéreos de Cabo Verde:	
— Receitas diversas...	166 485 000\$00
Fundo de Fomento Social:	
— Receitas diversas...	3 500 000\$00
<b>Total</b> ... ..	<b>437 291 633\$00</b>

<b>DESPESA:</b>	
Caixa de Crédito ... ..	2 885 000\$00
Aeroporto Internacional Amílcar Cabral...	108 143 216\$00
Caixa de Auxílio aos Empregados dos Correios e Telecomunicações ... ..	1 000 000\$00
Caixa Económica Postal... ..	7 453 417\$00
Correios e Telecomunicações... ..	77 689 000\$00
Junta Autónoma dos Portos ... ..	70 136 000\$00
Transportes Aéreos de Cabo Verde ... ..	166 485 000\$00
Fundo de Fomento Social ... ..	3 500 000\$00
<b>Total</b> ... ..	<b>437 291 633\$00</b>

N.º 4

Mapa da classificação funcional da despesa ordinária inscrita no Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1981

1. Serviços Gerais da Administração Pública...	357 696 900\$00
1.1 Administração Geral ... ..	182 776 940\$00
1.1.1 Órgãos supremos ... ..	56 947 400\$00
1.1.2 Administração financeira ... ..	43 398 231\$00
1.1.3 Administração interna... ..	21 566 400\$00
1.1.4 Serviços comuns ao conjunto das administrações ... ..	53 007 929\$00
1.2 Negócios estrangeiros ... ..	96 072 900\$00

1.3 Justiça e ordem pública ... ..	86 704 040\$00
1.4 Investigação de carácter geral ... ..	—\$—
2. Defesa Nacional ... ..	89 333 600\$00
3. Educação Nacional ... ..	179 717 840\$00
3.1 Administração, regulamentação e investigação... ..	33 411 100\$00
3.2 Escolas, liceus e outros centros de ensino... ..	146 306 740\$00
4. Saúde... ..	95 620 200\$00
4.1 Administração, regulamentação e investigação... ..	84 355 200\$00
4.2 Hospitais e clínicas ... ..	11 265 000\$00
5. Previdência Social... ..	32 590 000\$00
5.1 Administração, regulamentação e investigação... ..	—\$—
5.2 Previdência social... ..	32 590 000\$00
5.3 Serviços de assistência social ... ..	—\$—
6. Habitação e Desenvolvimento Comunitário ... ..	—\$—
6.1 Habitação ... ..	—\$—
6.2 Desenvolvimento comunitário ... ..	—\$—
6.3 Higiene e saneamento básico ... ..	—\$—
7. Outros serviços colectivos e sociais ... ..	—\$—
8. Serviços Económicos ... ..	135 071 450\$00
8.1 Administração, regulamentação e investigação ... ..	33 861 500\$00
8.2 Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca ... ..	23 658 730\$00
8.2.1 Agricultura e silvicultura ... ..	44 834 400\$00
8.2.2 Pecuária, caça e pesca ... ..	2 262 750\$00
8.3 Indústrias extractivas, transformadoras e de construção civil ... ..	—\$—
8.3.1 Indústrias extractivas ... ..	—\$—
8.3.2 Indústrias transformadoras ... ..	—\$—
8.3.3 Indústrias de construção civil... ..	2 825 800\$00
8.4 Electricidade, gás e água ... ..	—\$—
8.5 Estradas ... ..	—\$—
8.6 Vias navegáveis e portos ... ..	10 927 910\$00
8.7 Outros transportes e comunicações... ..	7 809 400\$00
8.8 Turismo ... ..	2 433 400\$00
8.9 Comércio ... ..	6 457 560\$00
8.10 Outros serviços económicos ... ..	—\$—
9. Outras funções ... ..	192 041 270\$00
9.1 Operações de dívida pública ... ..	—\$—
9.2 Transferências entre o sector público... ..	184 311 270\$00
9.3 Despesa resultante de desastres e calamidades ... ..	—\$—
9.4 Diversos não especificados ... ..	7 730 000\$00
<b>Total da despesa ordinária</b> ... ..	<b>1 082 071 260\$00</b>

## Programa de investimentos para 1981, por sector de actividade

1. Desenvolvimento Rural:			
1.1 Construção e aproveitamento de recursos naturais ... ..	223 190 000\$00		
1.2 Agricultura, Silvicultura e Pecuária ... ..	151 950 000\$00		
1.3 Projectos integrados de desenvolvimento agrícola... ..	199 390 000\$00		
1.4 Equipamentos, estudos e projectos... ..	68 540 000\$00	643 070 000\$00	16,9%
2. Pesca:			
2.1 Artesanal ... ..	69 510 000\$00		
2.2 Industrial ... ..	85 000 000\$00	154 510 000\$00	14,1
3. Indústria ... ..		727 300 000\$00	19,1
4. Energia e dessalinização ... ..		347 450 000\$00	9,1
5. Construção e obras públicas ... ..		72 000 000\$00	1,9
6. Transportes e comunicações ... ..			
6.1 Estradas ... ..	140 820 000\$00		
6.2 Portos e transportes marítimos ... ..	74 930 000\$00		
6.3 Aeroportos ... ..	431 720 000\$00		
6.4 Telecomunicações ... ..	330 000 000\$00	977 470 000\$00	25,6
7. Distribuição (armazéns) ... ..		75 070 000\$00	2,0
8. Educação/Formação:			
8.1 Construções escolares ... ..	119 650 000\$00		
8.2 Diversos ... ..	74 880 000\$00	194 530 000\$00	5,1
9. Saúde:			
9.1 Construções hospitalares ... ..	40 100 000\$00		
9.2 Diversos ... ..	60 460 000\$00	100 560 000\$00	2,6
10. Habitação, Urbanismo e Saneamento:			
10.1 Habitação... ..	135 300 000\$00		
10.2 Urbanismo e saneamento ... ..	87 260 000\$00	223 060 000\$00	5,8
11. Administração Pública:			
11.1 Construções e instalações administrativas ... ..	139 400 000\$00		
11.2 Equipamentos, transferências e participações... ..	88 900 000\$00		
11.3 Estudos e diversos ... ..	71 000 000\$00	299 300 000\$00	7,8
Total geral ... ..		3 814 320 000\$00	

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Lei n.º 5/81  
de 14 de Março

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

Fica o Governo autorizado, nos termos do artigo 63.º da Constituição, a legislar sobre as seguintes matérias, na extensão e durante os prazos abaixo indicados.

## 1.º Código de Família:

- a) *Objecto e extensão:* regulação das relações de casamento, parentesco e afinidade e bem assim a obrigação alimentar e a tutela.
- b) *Duração:* seis meses:

## 2.º Código de menores:

- a) *Objecto e extensão:* definição da condição jurídica dos menores, dos seus direitos e deveres, e dos órgãos encarregados da sua protecção.
- b) *Duração:* um ano.

## 3.º Organização geral da Administração:

- a) *Objecto e extensão:* organização dos serviços centrais do Estado;
- b) *Duração:* dois anos.

## 4.º Estatuto da Função Pública:

- a) *Objecto e extensão:* organização dos quadros e carreiras; situações; provimento nos cargos públicos; direitos e deveres dos funcionários; regime disciplinar; regime de previdência social.
- b) *Duração:* dois anos.

## 5.º Divisão administrativa e organização do Poder Local:

- a) *Objecto e extensão*: divisão administrativa do país; organização do Poder Local, suas atribuições, competências e funcionamento.
- b) *Duração*: um ano.
- 6.º *Expropriação e requisição por utilidade pública*:
- a) *Objecto e extensão*: simplificação e actualização da legislação em vigor.
- d) *Duração*: 12 meses.

Artigo 2.º

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 20 de Fevereiro de 1981.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 24/81

de 14 de Março

Mostrando-se indispensável que se proceda à adaptação dos actos praticados pelo Governo, no âmbito da sua competência delegada ou própria aos dispositivos legais da Constituição da República.

No uso da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas as seguintes fórmulas para os actos praticados pelo Governo:

1. Fórmula dos Decretos-Leis emanados do Governo sobre matéria da sua competência:

«No uso da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto).

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

(Seguem-se as assinaturas do Primeiro Ministro e Ministros e a cujos departamentos diga respeito).

Promulgado em ...

Publique-se.

O Presidente da República,

Segue-se a assinatura.

2. Fórmula dos Decretos-Leis emanados do Governo sobre matéria delegada pela Assembleia Nacional Popular:

«No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto).

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

(Seguem-se as assinaturas do Primeiro-Ministro e Ministros a cujos departamentos diga respeito).

Promulgado em ...

Publique-se.

O Presidente da República,

(Segue-se a assinatura).

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

3. Fórmula dos Decretos:

«No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto e as assinaturas do Primeiro-Ministro, do Ministro ou dos Ministros a cujos departamentos diga respeito).

Promulgado em ...

Publique-se.

O Presidente da República,

(Segue-se a assinatura)»

4. Fórmula de Ordem:

«O Conselho de Ministros, conforme deliberação tomada em sua sessão ordinária (ou extraordinária) de ... (indicar a data), decide o seguinte:

(Segue-se o texto).

O Primeiro-Ministro,

(Segue-se a assinatura).

5. Fórmula das Portarias:

«Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Primeiro-Ministro, Ministro ou Secretário de Estado (ou Ministros ou Secretários de Estado) o seguinte:

(Seguem-se o texto e a assinatura).

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires*.

Promulgado em 11 de Março de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Decreto-Lei n.º 25/81

de 14 de Março

I

Do Governo

No uso da faculdade conferida pela alínea e) do artigo 75.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Governo compreende os seguintes Ministérios:

- a) Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- b) Ministério da Defesa Nacional;
- c) Ministério da Economia e das Finanças;
- d) Ministério do Interior;
- e) Ministério da Educação e Cultura;
- f) Ministério dos Transportes e Comunicações;
- g) Ministério do Desenvolvimento Rural;
- h) Ministério da Justiça;
- i) Ministério da Saúde e Assuntos Sociais;
- j) Ministério da Habitação e Obras Públicas;

2. Na dependência directa do Primeiro Ministro funcionam a Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento e os demais serviços e organismos que anteriormente dependiam do Primeiro Ministro.

3. O Ministério da Economia e das Finanças compreende, além dos serviços e organismos que dependiam do extinto Ministério da Coordenação Económica, as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Finanças;
- b) Comércio e Turismo.

4. O Ministério da Habitação e Obras Públicas compreende os serviços e organismos que integravam o extinto Ministério das Obras Públicas.

5. A Secretaria de Estado do Comércio e Turismo compreende os serviços e organismos que integravam a extinta Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato.

6. Os restantes Ministérios e a Secretaria de Estado das Finanças compreendem os serviços e organismos que anteriormente os integravam.

Art. 2.º — 1. Junto do Primeiro Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros haverá, respectivamente, um Secretário de Estado-Adjunto do Primeiro Ministro e um Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

2. Os Secretários de Estado referidos no número anterior exercerão as competências que nelas forem delegadas, respectivamente, pelo Primeiro Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros.

3. A delegação referida no número anterior é dada mediante despacho publicado no *Boletim Oficial*.

## II

### Do Conselho de Ministros

Art. 3.º — 1. O Governo, reunido em Conselho de Ministros, exerce a sua competência executiva por meio de Decretos e Ordens.

2. A competência específica do Primeiro Ministro, dos Ministros e Secretários de Estado é exercida por meio de portarias, despachos, instruções, ordens de serviços e circulares.

Art. 4.º — 1. O Conselho de Ministros é constituído pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros.

2. Os Secretários de Estado poderão participar nas reuniões do Conselho de Ministros desde que expressamente convocados pelo Primeiro Ministro.

Art. 5.º — 1. Na dependência do Conselho de Ministros é criado um Conselho Interministerial para os Assuntos Económicos e Plano, presidido pelo Primeiro Ministro.

2. Participam nas reuniões do Conselho Interministerial para os Assuntos Económicos e Plano:

- a) Ministro da Economia e das Finanças;
- b) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- c) Ministro do Desenvolvimento Rural;
- d) Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento;
- e) Secretário de Estado do Comércio e Turismo;
- f) Secretário de Estado das Finanças;
- h) Governador do Banco de Cabo Verde.

3. Podem ser convocados para tomar parte nas reuniões do Conselho Interministerial para os Assuntos Económicos e Plano outros Ministros e Secretários de Estado sempre que se discutam questões relacionadas com os respectivos sectores de actividades.

Art. 7.º A competência e o funcionamento do Conselho Interministerial para os Assuntos Económicos e Plano serão regulados em diploma especial.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires.*

Promulgado em 11 de Março de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

### Decreto-Lei n.º 26/81

de 14 de Março

Em execução da Lei n.º 4/81, de 14 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição da República, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Pelo presente diploma é posto em execução o Orçamento Geral do Estado para 1981, constante dos mapas n.ºs 1 a 5, anexos à Lei n.º 4/81, de 14 de Março e do mapa das despesas fixadas para 1981, anexo A a este decreto-lei.

2. Os mapas referidos no número anterior fazem parte integrante deste diploma.

Art. 2.º — 1. Não ficam sujeitas em 1981 às regras do regime duodecimal as seguintes dotações orçamentais:

- a) De valor até 20 mil escudos;
- b) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;
- c) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa.

2. Ficam também isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços ou inscrições de verbas que têm que ser aplicadas sem demora ao fim a que se destinam.

Art. 3.º — 1. Não poderão ser utilizadas em mais de 95 por cento as seguintes dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados, com cobertura em receitas gerais do Estado:

- a) Bens duradouros;
- b) Bens não duradouros;
- c) Aquisição de serviços;
- d) Outras despesas correntes.

2. Do preceituado no número anterior exceptuam-se as dotações do «Programa de Investimentos» e a dotação

provisional inscrita nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 4/81, de 14 de Março.

3. Em casos excepcionais, o Ministro da Economia e das Finanças poderá autorizar a utilização de maior percentagem das dotações referidas no n.º 1, através de processo devidamente fundamentado.

Art. 4.º — 1. Os serviços com autonomia administrativa só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização de despesas correspondentes às suas necessidades mensais.

2. As requisições de fundos enviadas, para autorização à Direcção-Geral de Finanças serão acompanhadas de projecto de aplicação, onde se indiquem, em relação a cada rubrica, os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado.

4. A Direcção-Geral de Finanças não poderá autorizar, para pagamento, requisições e outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado que, em face dos elementos referidos nos n.ºs 2 e 3, se mostrem desnecessários.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 4/81, de 14 de Março.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 11 de Março de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

oço  
ANEXO A

Mapa das despesas ordinária e extraordinária do Estado para o ano económico de 1981, a que se refere o decreto-lei desta data

Capítulos	Importâncias	
	por capítulo	por Ministério
<b>DESPESA ORDINÁRIA</b>		
Assembleia Nacional Popular ... ..		6 596 100\$00
Presidência da República:		
1.º Gabinete do Presidente ... ..	33 390 680\$00	
— Transferências ... ..	33 366 700\$00	
2.º Secretaria-Geral ... ..	1 338 200\$00	
3.º Despesas comuns ... ..	40 000\$00	68 135 580\$00
Gabinete do Primeiro Ministro:		
1.º Repartição de Gabinete ... ..	8 017 820\$00	
— Transferências ... ..	2 200 000\$00	
2.º Secretaria-Geral ... ..	7 604 600\$00	
— Transferências ... ..	21 600 000\$00	
3.º Imprensa Nacional ... ..	6 048 600\$00	
— Transferências ... ..	15 000\$00	
4.º Direcção-Geral de Informação ... ..	9 337 000\$00	
5.º Direcção-Geral da Função Pública ... ..	2 799 800\$00	
6.º Direcção do Trabalho ... ..	3 340 500\$00	
Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento:		
7.º Gabinete do Secretário de Estado ... ..	3 279 400\$00	
8.º Direcção-Geral de Cooperação ... ..	2 233 600\$00	
9.º Direcção-Geral do Planeamento ... ..	1 583 400\$00	
10.º Direcção de Recenseamento e Inquéritos ... ..	998 200\$00	
11.º Direcção-Geral de Estatística ... ..	2 499 600\$00	
12.º Centro de Documentação Técnica e Científica ... ..	1 510 600\$00	
13.º Despesas comuns ... ..	250 000\$00	73 618 120\$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros:		
1.º Gabinete do Ministro ... ..	708 000\$00	
2.º Secretaria-Geral ... ..	2 332 800\$00	
3.º Direcção-Geral de Assuntos Políticos, Económicos e Culturais ... ..	1 560 000\$00	
4.º Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais ... ..	13 855 700\$00	
5.º Direcção-Geral de Emigração e Serviços Consulares ... ..	1 142 400\$00	
6.º Missões Diplomáticas e Consulares ... ..	74 240 400\$00	
7.º Despesas comuns ... ..	80 600\$00	93 919 400\$00
Ministério da Defesa Nacional:		
1.º Gabinete do Ministro ... ..	2 599 400\$00	
2.º Secretaria-Geral ... ..	3 643 900\$00	
3.º Serviços de Justiça e Disciplina ... ..	513 200\$00	
4.º Gabinete de Estudos e Planeamento ... ..	553 200\$00	
5.º Estado Maior Geral das FARP e Milícia ... ..	83 590 300\$00	
6.º Despesas comuns ... ..	100 000\$00	91 000 000\$00

Capítulos	Importâncias	
	por capítulo	por Ministério
<b>Ministério da Economia e das Finanças:</b>		
1.º	Gabinete do Ministro ... ..	506 400\$00
2.º	Secretaria-Geral... ..	2 695 200\$00
3.º	Gabinete de Estudos Económicos... ..	600 000\$00
4.º	Direcção-Geral da Indústria... ..	2 853 600\$00
5.º	Direcção-Geral da Energia e Dessalinização... ..	3 402 800\$00
6.º	Direcção-Geral das Pescas ... ..	2 262 750\$00
<b>Secretaria de Estado do Comércio e Turismo:</b>		
7.º	Gabinete do Secretário de Estado ... ..	1 992 600\$00
8.º	Gabinete de Estudos e Planeamento ... ..	566 400\$00
9.º	Direcção Geral do Comércio... ..	3 921 360\$00
10.º	Direcção Geral do Turismo... ..	2 433 400\$00
11.º	Direcção Geral de Fiscalização Económica ... ..	2 536 200\$00
<b>Secretaria de Estado das Finanças:</b>		
12.º	Repartição de Gabinete... ..	1 432 361\$00
13.º	Gabinete de Estudos... ..	1 313 000\$00
14.º	Direcção-Geral de Finanças ... ..	20 407 830\$00
—	Transferências ... ..	116 153 500\$00
15.º	Direcção-Geral das Alfândegas ... ..	19 627 040\$00
16.º	Inspeccção-Geral de Finanças... ..	1 931 000\$00
17.º	Pensões e reformas ... ..	17 280 000\$00
18.º	Despesas comuns ... ..	17 170 000\$00
19.º	Contas de ordem ... ..	2 885 000\$00
		221 970 441\$00
<b>Ministério do Interior:</b>		
1.º	Gabinete do Ministro ... ..	2 085 200\$00
2.º	Inspeccção Administrativa ... ..	978 900\$00
3.º	Gabinete de Estudos e Planeamento... ..	419 600\$00
4.º	Delegação Regional do Governo... ..	905 700\$00
5.º	Direcção-Geral de Administração Interna ... ..	17 177 000\$00
—	Transferências ... ..	322 000\$00
6.º	Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública ... ..	52 829 600\$00
7.º	Despesas comuns ... ..	1 300 000\$00
		76 018 000\$00
<b>Ministério da Educação e Cultura:</b>		
1.º	Gabinete do Ministro ... ..	2 582 400\$00
2.º	Gabinete de Estudos ... ..	1 093 000\$00
3.º	Secretaria-Geral... ..	12 236 900\$00
—	Transferências ... ..	500 000\$00
4.º	Departamento de Formação de Quadros e Cooperação ... ..	471 400\$00
5.º	Departamento de Educação Extra-Escolar ... ..	750 800\$00
6.º	Departamento de Equipamento e Material Escolar... ..	2 452 800\$00
7.º	Departamento de Acção Social Escolar ... ..	696 400\$00
—	Transferências ... ..	1 000 000\$00
8.º	Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo ... ..	1 724 000\$00
9.º	Direcção-Geral da Educação... ..	1 596 600\$00
10.º	Direcção do Ensino Primário e Preparatório... ..	218 400\$00
11.º	Departamento do Ensino Preparatório e de Formação Profissional ... ..	108 000\$00
12.º	Escola Preparatória «Jorge Barbosa» ... ..	7 401 000\$00
13.º	Escola Preparatória da Praia ... ..	8 927 800\$00
14.º	Escola Preparatória do Fogo ... ..	2 286 100\$00
15.º	Escola Preparatória de Santa Catarina ... ..	4 778 100\$00
16.º	Escola Preparatória da Ribeira Grande ... ..	2 001 700\$00
17.º	Escola Preparatória da Ribeira Brava ... ..	1 361 600\$00
18.º	Escola Preparatória do Sal ... ..	901 200\$00
19.º	Escola Preparatória da Boa Vista ... ..	588 900\$00
20.º	Escola Preparatória do Tarrafal... ..	1 121 100\$00
21.º	Escola Preparatória do Maio... ..	559 900\$00
22.º	Escola Preparatória da Brava ... ..	777 100\$00
23.º	Escola Preparatória de Santa Cruz ... ..	593 200\$00
24.º	Escola Preparatória do Porto Novo ... ..	721 600\$00
25.º	Escola do Magistério Primário da Praia ... ..	960 600\$00
26.º	Escola do Magistério Primário do Mindelo ... ..	1 017 600\$00
27.º	Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar ... ..	1 248 400\$00
28.º	Departamento do Ensino Primário ... ..	38 080 000\$00
29.º	Direcção do Ensino Secundário e Profissional ... ..	174 000\$00
30.º	Liceu «Ludgero Lima» ... ..	6 377 300\$00
31.º	Liceu «Domingos Ramos» ... ..	7 013 900\$00
32.º	Secção do Sal do Liceu «Domingos Ramos» ... ..	1 318 600\$00
33.º	Escola Industrial e Comercial do Mindelo ... ..	5 429 900\$00
34.º	Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário ... ..	1 578 400\$00
—	Transferências ... ..	1 600 000\$00
35.º	Direcção Regional da Educação e Cultura ... ..	1 336 000\$00
<i>A transportar</i> ... ..		173 584 700\$00

Capítulo		Importâncias	
		por capítulo	por Ministério
	<i>Transporte</i> ... ..	173 584 700\$00	
36.º	Inspecção-Geral ... ..	5 153 000\$00	
37.º	Direcção da Educação Física e Desportos ... ..	1 450 400\$00	
—	Transferências ... ..	2 200 000\$00	
38.º	Direcção-Geral de Cultura ... ..	1 567 000\$00	
—	Transferências ... ..	932 270 \$00	
39.º	Despesas comuns ... ..	1 000 000\$00	185 887 370\$00
	Ministério dos Transportes e Comunicações:		
1.º	Gabinete do Ministro ... ..	506 400\$00	
2.º	Secretaria-Geral ... ..	3 590 200\$00	
3.º	Gabinete de Estudos e Planeamento ... ..	962 400\$00	
4.º	Inspecção-Geral ... ..	330 000\$00	
5.º	Direcção-Geral da Marinha e Portos ... ..	6 709 620\$00	
6.º	Departamento Marítimo de Sotavento ... ..	1 887 390\$00	
7.º	Serviço de Farolagem e Semafóricos ... ..	2 330 900\$00	
8.º	Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações ... ..	1 857 900\$00	
9.º	Direcção-Geral de Aeronáutica Civil ... ..	709 200\$00	
10.º	Serviço Nacional de Viação ... ..	2 018 000\$00	
11.º	Parque Automóvel ... ..	549 544\$00	
12.º	Serviço Meteorológico Nacional ... ..	5 791 400\$00	
13.º	Escola de Cabotagem ... ..	1 062 740\$00	
14.º	Despesas comuns ... ..	420 000\$00	
15.º	Contas de ordem ... ..	430 906 633\$00	459 632 327\$00
	Ministério do Desenvolvimento Rural:		
1.º	Gabinete do Ministro ... ..	2 250 400\$00	
2.º	Secretaria-Geral ... ..	13 777 330\$00	
3.º	Gabinete de Estudos e Planeamento ... ..	705 400\$00	
4.º	Centro de Estudos Agrários ... ..	6 296 200\$00	
5.º	Ceniro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas ... ..	18 351 000\$00	
6.º	Gabinete da Reforma Agrária ... ..	1 863 200\$00	
7.º	Inspecção-Geral ... ..	629 400\$00	
8.º	Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento de Recursos Naturais ... ..	9 080 000\$00	
9.º	Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária ... ..	11 596 800\$00	
10.º	Direcção dos Serviços de Extensão Rural ... ..	809 000\$00	
11.º	Serviços Regionais de Desenvolvimento Rural ... ..	3 134 400\$00	
12.º	Despesas comuns ... ..	800 000\$00	69 293 130\$00
	Ministério da Justiça:		
1.º	Gabinete do Ministro ... ..	609 500\$00	
2.º	Secretaria-Geral ... ..	3 077 400\$00	
3.º	Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação ... ..	1 241 000\$00	
4.º	Supremo Tribunal de Justiça ... ..	1 744 100\$00	
5.º	Tribunais Regionais e Sub-Regionais ... ..	7 939 940\$00	
6.º	Procuradoria-Geral da República ... ..	964 500\$00	
7.º	Procuradorias Regionais e Sub-Regionais ... ..	3 406 200\$00	
8.º	Direcção-Geral dos Registos e do Notariado ... ..	6 407 800\$00	
9.º	Direcção-Geral de Assuntos Judiciais ... ..	6 951 800\$00	
10.º	Polícia Judiciária ... ..	1 019 000\$00	
11.º	Despesas comuns ... ..	300 000\$00	33 661 240\$00
	Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:		
1.º	Gabinete do Ministro ... ..	2 305 600\$00	
2.º	Gabinete de Estudos Planeamento e Cooperação ... ..	182 600\$00	
3.º	Secretaria-Geral ... ..	1 291 200\$00	
4.º	Direcção-Geral de Saúde ... ..	57 972 700\$00	
5.º	Hospital Central da Praia ... ..	5 465 000\$00	
6.º	Direcção Regional de Saúde de Barlavento ... ..	5 800 000\$00	
7.º	Direcção-Geral de Farmácia ... ..	13 193 300\$00	
8.º	Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ... ..	9 592 400\$00	
—	Transferências ... ..	4 421 800\$00	
9.º	Despesas comuns ... ..	460 000\$00	
10.º	Contas de ordem ... ..	3 500 000\$00	104 184 600\$00
	Ministério da Habitação e Obras Públicas:		
1.º	Gabinete do Ministro ... ..	1 659 200\$00	
2.º	Secretaria-Geral ... ..	14 991 885\$00	
3.º	Gabinete de Coordenação e Planeamento ... ..	532 600\$00	
4.º	Direcção-Geral das Obras Públicas ... ..	12 296 200\$00	
5.º	Direcção-Geral de Construção Civil ... ..	2 825 800\$00	
6.º	Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico ... ..	2 521 000\$00	
7.º	Despesas comuns ... ..	620 000\$00	35 446 685\$00
	Total da despesa ordinária ... ..		1 519 362 893\$00
	Total da despesa extraordinária ... ..		3 814 320 000\$00
	Total geral ... ..		5 333 682 893\$00

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Notas estrangeiras

Cotações de câmbios

Em 9/3/81

N.º 12/81

Notas	Compra	Venda
África do Sul ... .. Rand	51\$17	56\$93
Alemanha... .. Marco	20\$53	22\$30
América 1 e 2... .. Dólares	43\$69	47\$48
América 5 a 1000 ... Dólares	44\$20	47\$49
Áustria ... .. Xelim	2\$90	3\$15
Bélgica ... .. Franco	1\$16	1\$25
Canadá 1 e 2 ... .. Dólares	36\$21	39\$37
Canadá N. Grandes. Dólares	36\$72	39\$88
Dinamarca... .. Coroa	8\$54	7\$11
Espanha ... .. Pereta	\$740	\$504
Finlândia ... .. Markka	10\$71	11\$62
França ... .. Franco	8\$72	9\$48
Holanda ... .. Florim	18\$56	20\$16
Inglaterra... .. Libra	96\$28	104\$54
Itália ... .. Lira	\$038	\$042
Japão ... .. Iene	\$193	\$207
Noruega ... .. Coroa	8\$05	8\$75
Senegal ... .. C. F. A.	\$174	\$190
Suécia... .. Coroa	9\$44	10\$26
Suíça ... .. Franco	22\$42	24\$35
Portugal ... .. Escudo	\$771	\$838

Em 2/3/81 Cotações e Câmbios N.º 24/81

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... .. 1 Libra		100\$42	102\$20
Lisboa ... .. 100 Escudos		79\$66	81\$13
New York... .. 1 Dólar		45\$77	46\$38
Amesterdão ... .. 100 Florins		1 940\$58	1 975\$78
Bruxelas ... .. 100 Francos		131\$07	133\$46
Copenhague ... .. 100 Coroa		685\$79	698\$32
Estocolmo ... .. 100 Coroa		985\$36	1 003\$10
Frankfort R.F.A. ... 100 Deut Mark		2 143\$15	2 181\$87
Helsínquia... .. 100 Markkas		1 118\$97	1 138\$80
Oslo ... .. 100 Coroa		836\$40	851\$46
Otava... .. 1 Dólar		38\$11	38\$63
Paris ... .. 100 Francos		913\$29	927\$51
Pretória ... .. 1 Rand		59\$08	60\$50
Roma ... .. 100 Liras		4\$452	4\$535
Tóquio ... .. 100 Iéne		21\$815	22\$207
Viena ... .. 100 Xelins		303\$12	308\$59
Zurique ... .. 100 Francos		2 325\$99	2 367\$19
Madrid ... .. 100 Pesetas		52\$66	53\$63
Dakar... .. 100 C. F. A.		18\$265	18\$551
«Clearings»:			
Bissau ... ..		100\$00	100\$00

Em 26/2/81 Cotações e Câmbios N.º 23/81

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... .. 1 Libra		100\$72	102\$52
Lisboa ... .. 100 Escudos		79\$96	81\$45
New York... .. 1 Dólar		45\$24	45\$85
Amesterdão ... .. 100 Florins		1 942\$53	1 978\$16
Bruxelas ... .. 100 Francos		131\$47	133\$90
Copenhague ... .. 100 Coroa		685\$92	698\$60
Estocolmo ... .. 100 Coroa		980\$84	998\$71
Frankfort R.F.A. ... 100 Deut Mark		2 145\$74	2 184\$93
Helsínquia... .. 100 Markkas		1 113\$32	1 133\$27
Oslo ... .. 100 Coroa		838\$83	854\$10
Otava... .. 1 Dólar		37\$75	38\$28
Paris ... .. 100 Francos		916\$16	930\$59
Pretória ... .. 1 Rand		57\$67	59\$05
Roma ... .. 100 Liras		4\$454	4\$537
Tóquio ... .. 100 Iéne		21\$430	22\$162
Viena ... .. 100 Xelins		303\$34	308\$87
Zurique ... .. 100 Francos		2 359\$39	2 402\$50
Madrid ... .. 100 Pesetas		52\$49	53\$47
Dakar... .. 100 C. F. A.		18\$323	18\$612
«Clearings»:			
Bissau ... .. Pesos		100\$00	100\$00

Em 4/3/81 Cotações e Câmbios N.º 25/81

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... .. 1 Libra		99\$81	101\$57
Lisboa ... .. 100 Escudos		79\$82	81\$29
New York... .. 1 Dólar		45\$88	46\$49
Amesterdão ... .. 100 Florins		1 924\$10	1 958\$91
Bruxelas ... .. 100 Francos		130\$14	132\$51
Copenhague ... .. 100 Coroa		680\$97	693\$37
Estocolmo ... .. 100 Coroa		981\$67	999\$29
Frankfort R.F.A. ... 100 Deut Mark		2 129\$65	2 168\$01
Helsínquia... .. 100 Markkas		1 112\$17	1 131\$82
Oslo ... .. 100 Coroa		832\$50	847\$82
Otava... .. 1 Dólar		38\$14	38\$66
Paris ... .. 100 Francos		906\$27	920\$32
Pretória ... .. 1 Rand		58\$06	59\$23
Roma ... .. 100 Liras		4\$419	4\$501
Tóquio ... .. 100 Iéne		21\$705	22\$093
Viena ... .. 100 Xelins		300\$00	306\$10
Zurique ... .. 100 Francos		2 303\$10	2 346\$55
Madrid ... .. 100 Pesetas		52\$29	53\$25
Dakar... .. 100 C. F. A.		18\$125	18\$407
«Clearings»:			
Bissau... .. Pesos		100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 9 de Março de 1981. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz.